

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.816, de 12 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação Casa de Passagem do Vale.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação Casa de Passagem do Vale**, CNPJ sob nº 02.761.647/0001-61, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto "Casa Abrigo", com o repasse financeiro, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social – piso fixo de Média Complexidade, que serão depositados em uma conta especifica da instituição, quando da assinatura do Termo de Parceria, pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de parceria.

Art. 2º A Associação Casa de Passagem do Vale, deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse mensal e 30 (trina) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação.

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da OSC, constante no art.1º desta lei, e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º A OSC estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º A parceria tem como objetivo abrigar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar acompanhadas ou não de seus filhos menores.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-9-SEC.MUN.HABITAÇÃO E ASSIST.SOCIAL

Unidade:-2-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL-VINCULADOS

Atividade 2119:- PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEX. - PAEFI

Elemento de despesa: -3.3.90.39.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-

PESSOA JURÍDICA

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de abril de 2024.

André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 036/2024

Taquari, 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de

Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil.

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro no valor de R\$ 6.000,00

(seis mil reais), proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social - piso fixo de Média

Complexidade, que serão depositados em uma conta especifica da instituição, quando da

assinatura do Termo de Parceria, pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no

valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A parceria tem como objetivo abrigar mulheres vítimas de violência doméstica e

familiar acompanhadas ou não de seus filhos menores, acolhendo provisoriamente,

proporcionando um local sigiloso e seguro, por um período indeterminado, bem como

incentivar o desenvolvimento da consciência da mulher, em situação de violência.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas em até 30

(trinta) dias do recebimento do repasse mensal e 30 (trina) dias após o encerramento do

período do término da vigência previsto no plano de aplicação, sob pena de impedimento

quanto à celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à

aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Freditura que faz mais SEBRAE